



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de agosto de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 888 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

– ESTADO DE MINAS GERAIS –

Lei Municipal promulgada pelo Presidente da Câmara

LEI MUNICIPAL N.º 1.447 / 2019

DISPÕE SOBRE A REVISÃO
GERAL ANUAL DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO,
NOS TERMOS DO DISPOSTO NO
ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA, NOS TERMOS DO ARTIGO 47, § 6º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

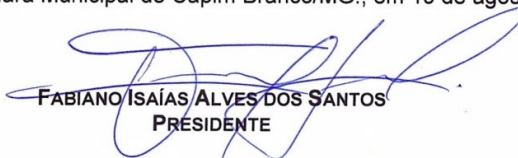
Art. 1.º Ficam reajustados os vencimentos correspondentes aos cargos e funções públicas dos servidores da Câmara Municipal de Capim Branco em 3,74% (três vírgula setenta e quatro por cento), à título de revisão geral anual, nos termos do disposto no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único. O referido reajuste foi obtido com bases nas perdas inflacionárias constantes do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado entre janeiro e dezembro de 2018.

Art. 2.º As despesas ocasionadas pela aprovação desta lei correrão por conta do orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2019.

Câmara Municipal de Capim Branco/MG., em 19 de agosto de 2019.


FABIANO ISAÍAS ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - TELEFAX: (31) 3713-1288 - CEP: 35.730-000
E-mail: câmara@capimbranco.mg.gov.br / Site: www.capimbranco.mg.leg.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de agosto de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 888 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

– ESTADO DE MINAS GERAIS –

Lei Municipal promulgada pelo Presidente da Câmara

LEI MUNICIPAL N.º 1.448/2019

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO, APROVOU A SEGUINTE O SEGUINTE PROJETO DE LEI E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA, NOS TERMOS DO ARTIGO 47, § 6º DA LEI ORGÂNICA, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

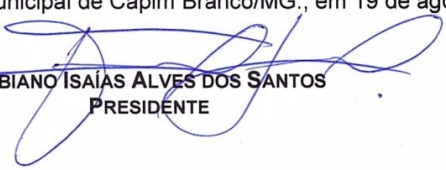
Art. 1.º Ficam reajustados os subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Capim Branco em 3,74% (três vírgula setenta e quatro por cento), à título de revisão geral anual, nos termos do disposto no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único. O referido reajuste foi obtido com bases nas perdas inflacionárias constantes do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado entre janeiro e dezembro de 2018.

Art. 2.º As despesas ocasionadas pela aprovação desta lei correrão por conta do orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2019.

Câmara Municipal de Capim Branco/MG., em 19 de agosto de 2019.


FABIANO ISAIAS ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - TELEFAX: (31) 3713-1288 - CEP: 35.730-000
E-mail: câmara@capimbranco.mg.gov.br / Site: www.capimbranco.mg.leg.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de agosto de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 888 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.116, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 4º, 5º E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DO DECRETO Nº 2.104/2019, QUE DISPOE SOBRE O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU – NO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**, Estado de Minas Gerais, considerando o disposto no art. 66, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, no uso das atribuições legais de seu cargo e **CONSIDERANDO** a necessidade de serem revistas as datas de vencimento das parcelas do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao exercício de 2019, **DECRETA**:

Art. 1º. O Artigo 4º do Decreto nº 2.104/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Para pagamento integral do IPTU em parcela única, à vista, o vencimento ocorrerá no dia 11/10/2019 e será concedido desconto no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante devido, aos contribuintes que realizarem a quitação do IPTU relativo ao exercício de 2019 até esta data, nos moldes estabelecidos no § 1º do artigo 31 da Lei Municipal nº 1.087/2006 – CTM.”

Art. 2º. O Artigo 5º do Decreto nº 2.104/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Para pagamento parcelado do IPTU relativo ao exercício de 2019, em até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas, sem concessão de nenhum desconto, será obedecido o seguinte cronograma de vencimento:

- I – Parcela única com desconto de 10% (dez por cento) – vencimento no dia 11/10/2019;**
- II – Pagamento da primeira parcela sem desconto – vencimento no dia 11/10/2019;**
- III – Pagamento da segunda parcela sem desconto – vencimento no dia 11/11/2019;**
- IV – Pagamento da terceira parcela sem desconto – vencimento no dia 11/12/2019.”**

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de agosto de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 888 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. O Parágrafo único do Artigo 6º do Decreto nº 2.104/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. (...)

Parágrafo único - O contribuinte que não receber até dia 30 de setembro do corrente ano, em seu endereço de correspondência cadastrado junto ao Departamento de Tributação e de Arrecadação do Município de Capim Branco/MG, a guia ou o boleto bancário para pagamento do IPTU de seu imóvel, deverá emití-lo pela internet, através do site www.capimbranco.mg.gov.br ou deverá requerer a emissão do documento junto ao Departamento de Tributação e de Arrecadação do Município de Capim Branco/MG, localizado na sede da Prefeitura Municipal, situado na Praça Jorge Ferreira Pinto, 20, Centro, Capim Branco/MG, promovendo, na ocasião, a atualização de seu endereço de correspondência e também recadastrando os seus dados pessoais e também de seu imóvel.

Art. 4º. Os demais artigos e disposições do Decreto nº 2.104/2019 permanecem inalterados e em plena vigência, ficando alterados somente o texto dos Artigos 4º, 5º e Parágrafo único do Artigo 6º, nos termos estabelecidos nos artigos anteriores deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Capim Branco/MG, 20 de agosto de 2019.

ELMO ALVES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Capim Branco/MG

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de agosto de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 888 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 52, de 19 de agosto de 2.019.

Nomeia Servidor Municipal para atuar junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH, podendo o servidor nomeado representar o Município de Capim Branco/MG em todas as ações e políticas públicas afetas à mulher, à família e aos direitos humanos.

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, Sr. Elmo Alves do Nascimento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, visando dar atenção especial às políticas públicas relacionadas à mulher, à família e aos direitos humanos neste Município de Capim Branco/MG;

CONSIDERANDO que é imprescindível a nomeação de um articulador das ações e da efetivação das políticas públicas relacionadas à mulher, à família e aos direitos humanos para se obter resultados satisfatórios relativamente a estes assuntos no município;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei Municipal nº 1.369/2016 compete à pasta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social implantar, desenvolver e implementar no âmbito do Município de Capim Branco/MG as políticas públicas voltadas à mulher, à família, aos direitos humanos, dentre outros assuntos;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora municipal adiante indicada, para atuar como Representante do Município de Capim Branco/MG junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH, no que houver necessidade.

- Marilda Rodrigues de Oliveira, atualmente ocupante do cargo público comissionado de Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capim Branco/MG, 19 de agosto de 2019.

Elmo Alves do Nascimento
Prefeito Municipal

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br